



00	NA	02/09/2024	Emissão inicial.
Rev.	Seções Modificadas	Data	Natureza da Modificação
		Elaboração:	

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO Procedimento do SGI
	J Queiroz Comércio e Serviço Ltda. Av. Geremário Dantas, 526 – Sala. 504 – Pechincha – Rio de Janeiro/RJ – 22740-010

Nº: JQR-SGI-POL-0002©	Edição Nome: Sthefany Ramos	Aprovação Nome: Ronaldo Alcântara
	Assinatura:	Assinatura:
Revisão: 00	Data: 02/09/2024	Data: 06/09/2024
	Tipo de Cópia: <input type="checkbox"/> Controlada <input type="checkbox"/> Não Controlada	
	Nº da Cópia:	Local da Cópia:

A J. Queiroz não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado. O Brasil, em agosto de 2013, publicou a Lei 12.846/2013, (Lei Brasileira Anticorrupção), que responsabiliza as sociedades empresárias por atos de corrupção, entre outras infrações contra a administração pública, estabelecendo pesadas multas e sanções administrativas. Além disso, o próprio Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade e outras normas e regulamentos nacionais proíbem atos de corrupção, com penas administrativas, multas e até prisão aos responsáveis.

Esta Política Anticorrupção tem por objetivo assegurar o comprometimento através da Alta Direção, em alcançar os objetivos gerais de prevenção contra o suborno. Sendo eles: a proibição total dos colaboradores e terceiros que atuem em nome da J. QUEIROZ de negociar, receber, oferecer, prometer, viabilizar, pagar, proporcionar ou autorizar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos ou não pagamentos, que possam se caracterizar em incentivos ou recompensas que levem aqueles com quem se relacionam a agir em desacordo de suas obrigações. A Exigência de que todas as partes interessadas relacionadas a J. Queiroz, cumpram integralmente o se estabelece nesta Política Antissuborno, as responsabilidades e compromissos éticos estabelecidos no Código de Ética e Integridade e as Leis anticorrupção aplicáveis, a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos incluídos no Decreto nº 8.420/15, a Lei nº 9.163/98, e Lei nº 12.529/11. O compromisso da Alta Direção em garantir a melhoria contínua do Programa Antissuborno. O comprometimento da J. Queiroz em tratar toda e qualquer situação que possa levantar suspeitas ou preocupações de suborno com total credibilidade, não compactuando com nenhum tipo de retaliação por denúncias ou reclamações feita de boa-fé. A manutenção do compromisso de todos os colaboradores e outras partes interessadas em seguir e manter essas diretrizes. Consultas, denúncias, suspeitas ou preocupações devem ser direcionadas para o Canal de Denúncias. A instauração do comitê de *compliance*, assim como do *compliance officer*, com independência, autonomia e competência para garantir que o Sistema de Gestão Antissuborno esteja

incorporado à gestão da organização, ajudando a prevenir e detectar suborno, reportando-se em uma base regular a Alta Direção de forma direta.

Caso algum administrador, colaborador ou terceiro detecte uma ou mais situações ou suspeitas que contrariem o disposto no Código de Conduta e Ética, nesta ou nas demais políticas e/ou sobre as diretrizes do Sistema de *Compliance*, deverá relatar o fato, o mais breve possível para o comitê de *Compliance* e/ou *Compliance officer* através dos canais de comunicação e denúncia da empresa.

Esta política fixa as diretrizes a serem seguidas por todos os colaboradores no que diz respeito à sua conduta ética, íntegra e livre de corrupção.

A leitura, ciência e cumprimento desta política será exigida para todos os colaboradores, em todos os níveis da organização, sob pena das sanções aplicáveis.